



GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO

05

Janeiro

73

DECRETO N° 94, DE 05 DE JANEIRO DE 1973.

* Dispõe sobre o regulamento da Lei Municipal nº 66 de 13 de julho de 1972 *

Artigo 1º (constante por canto) no 70, AGL (quarenta e sete) no 88, Poder Executivo no nome GERALDINO LOTTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

partidárias efetivamente exercidas.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o presente artigo, será recebida pelo DECRETA imediatamente, mediante a Lei Municipal, considerada completa e integralmente paga.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de Lei Municipal nº 66 de 13 de julho de 1972, que com este baixa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de janeiro de 1973.


GERALDINO LOTTI FILHO

Prefeito Municipal

REGULAMENTO

Artigo 1º - É concedida a todo o industrial que se instalar no Município de Rio Grande da Serra, e que houver iniciado seu funcionamento até 31 de dezembro de 1974, a partir da data da publicação da presente lei, e que requerer o benefício, do que trata a subvenção de 100% (cem por cento) do 1º ao 5º Ano; 80% (oitenta por cento) no 6º a 10º Ano;

...2



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito

05 Janeiro . 73

DECRETO N° 94 DE 05 DE JANEIRO DE 1973 fls 2.

60% (sessenta por cento) no 7º; 40% (quarenta por cento) no 8º; 20% (vinte por cento) no 9º e 10% (dez por cento) no 10º Ano, da valor do I.C.M., que o requerente tiver arrecadado durante o mês, e do qual a Prefeitura Municipal tenha sua participação efetivamente recebida.

§ 1º - A subvenção de que trata o presente artigo, será recebida pela Indústria, bimestralmente, e, assim que os órgãos Municipais considerem completas as exigências do presente regulamento.

Artigo 2º - As Indústrias beneficiadas deverão remeter periódicamente à Prefeitura Municipal, cópia da guia de recolhimento do I.C.M., devidamente autentificada bem como, balanços anuais e demonstração da aplicação das importâncias subvencionais.

Artigo 3º - Para se beneficiar da subvenção as Indústrias deverão investir no Município de Rio Grande da Serra, na importâncias recebidas da Prefeitura Municipal.

§ 1º - É vedado a Indústria, distribuir o como lucro ou dividendo, as importâncias subvenções pelas Prefeitura.

Artigo 4º - As subvenções de que trata a Lei Municipal nº 66 de 13 de julho de 1972, serão concedidas pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento dos interessados.

§ 1º - A solicitação da subvenção será feita com:

I - Prova da existência legal da empresa.

II - Declaração da Natureza da Indústria e dos bens que produzirá.

III - Declaração dos preços para início das instalações e funcionamento da Indústria.

IV - O Prefeito expedirá Decreto fixando o inicio e o término do período durante o qual a Indústria se-



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

06 Janeiro 73

DECRETO N° 94 DE 05 DE JANEIRO DE 1973 fls 3.

Beneficiarão com a subvenção, bem como as porcentagens anuais.

Artigo 5º - Poderá ser revogada a subvenção, em caso de não observância do § 1º do artigo 3º, ou de não-satisfação das exigências do Artigo 2º do presente Decreto.

§ 1º - A revogação de que trata o presente artigo, será aplicada pelo Prefeito Municipal, mediante processo administrativo, ficando ressalvado ao interessado o direito da defesa, no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 6º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
em 05 de Janeiro de 1973. - 08 Ano da instalação do Município.

Registrado na Secretaria da Prefeitura, e afixando no quadro de Editais na mesma data.